

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 407/2025

Processo: 24512/2025

Autor: Armandinho Fontoura

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Dispõe sobre a criação de políticas de incentivo à utilização de veículos híbridos e totalmente elétricos por empresas sediadas no Município de Vitória e dá outras providências.

1. Relatório

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo à Frota Sustentável, voltado às empresas que possuam veículos híbridos ou totalmente elétricos em operação regular, com o objetivo de promover práticas empresariais sustentáveis e reduzir a emissão de poluentes no transporte urbano.

As medidas de incentivo previstas são de natureza não tributária, consistindo em prioridade para licenças e alvarás, divulgação institucional e certificação ambiental, sem impacto direto sobre a carga tributária municipal.

2. Parecer

A análise da proposição deve considerar, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a competência desta Comissão para opinar quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e técnicos das matérias submetidas à apreciação legislativa.

No mérito jurídico, observa-se que a proposição não invade competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não cria obrigações administrativas, tampouco

interfere na organização de órgãos públicos ou na gestão orçamentária. Trata-se de norma de caráter programático e indutor de políticas públicas, compatível com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II da Constituição Federal, que confere ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto também guarda conformidade com os arts. 5º, 7º, 8º e 206 da Lei Orgânica do Município de Vitória, que asseguram o direito a um meio ambiente equilibrado, estabelecem a promoção do desenvolvimento sustentável e autorizam o Município a adotar medidas que estimulem a preservação ambiental e o uso de tecnologias limpas.

Não há, portanto, vício de iniciativa, de forma ou de conteúdo. As medidas propostas respeitam os limites da atuação legislativa e colaboram com os princípios da sustentabilidade, inovação e responsabilidade socioambiental previstos nas diretrizes municipais de meio ambiente e desenvolvimento urbano.

4. Voto

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, recomendando sua tramitação e posterior apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de outubro de 2025.



Aloísio Varejão

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400340035003700380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 20/10/2025 10:03

Checksum: **0CA1E81AED70265FD3B89B3CDB39B0F5BBFEBA0C2B06DCA2D266B4DB93A54D8D**